

DECRETO N. 19.863, DE 21 DE OUTUBRO DE 1950

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento Vigente.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta: Artigo 1.º — Ficam reduzidas dentro da verba 343 do orçamento vigente, atribuída ao Departamento da Produção Animal da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, as dotações dos itens, na seguinte conformidade:

Table with 2 columns: Item description and Amount. Includes 'VERBA N. 343 Pessoal' and 'Total das Reduções'.

Artigo 2.º — Com a importância proveniente da redução feita pelo artigo anterior, fica criada, dentro da mesma verba e orçamento, a dotação do item seguinte:

Table with 2 columns: Item description and Amount. Includes 'VERBA N. 343 Pessoal' and 'Total das Reduções'.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de outubro de 1950.

ADHEMAR DE BARROS José Edgard Pereira Barretto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de outubro de 1950. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 19.864, DE 21 DE OUTUBRO DE 1950

Altera a redação do artigo 11 do Decreto n. 19.300-A, de 23 de março de 1950.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta: Artigo 1.º — Passa a ter a seguinte redação o artigo 11 do Decreto n. 19.300-A, de 23 de março de 1950:

"Fica criado o "Fundo de Mecanização da Lavoura", que se destina a fazer face às diversas despesas do Serviço em apreço, concernentes ao pessoal, à conservação do material, à reparação e substituição das máquinas, bem como à manutenção de Escolas de Tratoristas, e de outros serviços relativos à mecanização da lavoura".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de outubro de 1950.

ADHEMAR DE BARROS José Edgard Pereira Barretto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de outubro de 1950. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 19.865, DE 21 DE OUTUBRO DE 1950

Dá nova redação às alíneas "i" e "j" do artigo 21 do Decreto n. 19.646, de 16 de agosto do corrente ano, e dispõe sobre outras providências.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta: Artigo 1.º — A alínea "i" do artigo 21 do Decreto n. 19.646, de 16 de agosto do corrente ano, passa a vigorar com a seguinte redação:

"receber e distribuir, orientada pela Diretoria, os transportes do Departamento".

Artigo 2.º — Fica excluída, do artigo 21 do mesmo Decreto, a alínea "j", que passa a prevalecer como alínea "m" do seu artigo 20, com a seguinte redação:

"orientar as dependências na confecção do inventário, inspecionando-as, para confronto dos bens, uma vez por ano".

§ único — Em consequência dessa alteração, a alínea "k" do artigo 21 do aludido Decreto fica classificada como alínea "j", e a alínea "m" do artigo 20 daquele diploma legal fica classificada como alínea "n".

Artigo 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo, do Estado de São Paulo, aos 21 de outubro de 1950.

ADHEMAR DE BARROS José Edgard Pereira Barretto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de outubro de 1950.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 19.866, DE 21 DE OUTUBRO DE 1950

Dispõe sobre exercício em tempo integral do ocupante do cargo que especifica e dá outras providências.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no artigo 7.º do Decreto-lei n. 14.651, de 10 de abril de 1945,

Decreta: Artigo 1.º — Fica declarado em regime de tempo integral, a partir de 1.º do mês em curso e até o fim

do corrente exercício, o cargo de Engenheiro Agrônomo, classe "I", do QSA-PP-III, lotado no Serviço Florestal, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, ocupado, em caráter efetivo, pelo Senhor Roberto de Mello Alvarenga.

Artigo 2.º — Fica fixado em 50% (cinquenta por cento) do respectivo padrão de vencimentos, o acréscimo por tempo integral do cargo a que se refere o artigo anterior.

Artigo 3.º — O título do funcionário mencionado no artigo 1.º será apostilado pelo Secretário da Agricultura e a apostila publicada no órgão oficial.

Artigo 4.º — A despesa com a execução deste Decreto correrá em conta da verba orçamentária própria consignada para o atual exercício financeiro, suplementada, oportunamente, se necessário.

Artigo 5.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de outubro de 1950.

ADHEMAR DE BARROS José Edgard Pereira Barretto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de outubro de 1950.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 19.867, DE 21 DE OUTUBRO DE 1950

Dispõe sobre exercício em Tempo Integral dos ocupantes dos cargos que especifica e dá outras providências.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no artigo 7.º do Decreto-lei n. 14.651, de 10 de abril de 1945,

Decreta: Artigo 1.º — Ficam declarados em regime de Tempo Integral, a contar de 1.º do corrente mês de outubro e até 31 de dezembro próximo vindouro, 2 (dois) cargos de Engenheiro Agrônomo, classe "I", 1 (um) cargo de Veterinário, classe "J", 1 (um) cargo de Veterinário, classe "K", 1 (um) cargo de Inspetor de Produção Vegetal, classe "J", e 1 (um) cargo de Assistente Técnico, padrão "M", lotados no Departamento de Defesa Sanitária da Agricultura, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, ocupados, respectivamente, pelos senhores Jorge Abrahão, Conradi Antonio Campacci, René Corrêa, Washington Belleza, C. Adido de Moraes e Anadyr Nogueira França.

Artigo 2.º — Fica fixado em 50% (cinquenta por cento) dos respectivos padrões de vencimentos, o acréscimo por tempo integral dos cargos a que se refere o artigo anterior.

Artigo 3.º — Os títulos dos funcionários mencionados no artigo 1.º serão apostilados pelo Secretário da Agricultura e as apostilas publicadas no órgão oficial.

Artigo 4.º — A despesa com a execução deste Decreto correrá em conta da verba orçamentária própria consignada para o atual exercício financeiro, suplementada, oportunamente, se necessário.

Artigo 5.º — Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de outubro de 1950.

ADHEMAR DE BARROS José Edgard Pereira Barretto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de outubro de 1950.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral Substituto.

DECRETO N. 19.868, DE 21 DE OUTUBRO DE 1950

Modifica a distribuição de verbas a que se refere o Decreto n. 19.822, de 12 de outubro de 1950.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta: Artigo 1.º — Ficam anuladas dentro da verba 362 do orçamento vigente, atribuída ao Instituto Geográfico e Geológico, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, as dotações dos itens seguintes:

Table with 2 columns: Item description and Amount. Includes 'VERBA 362 Material e Serviços' and 'Total das reduções'.

Artigo 2.º — Com a importância proveniente da redução feita pelo artigo anterior, fica suplementada, dentro da mesma verba e orçamento, a dotação do item seguinte:

Table with 2 columns: Item description and Amount. Includes 'VERBA 362 Material e Serviços' and 'Total das reduções'.

Artigo 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de outubro de 1950.

ADHEMAR DE BARROS José Edgard Pereira Barretto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de outubro de 1950.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 19.869, DE 21 DE OUTUBRO DE 1950

Dispõe sobre relação de cargo.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 22, do Decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relatado no Departamento da Produção Vegetal, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, 1 (um) cargo de Escriturário, classe "D", do QSA - PP - III, lotado na Diretoria do Ensino Agrícola, ocupado em caráter efetivo pelo senhor Antonio Duarte Cordeiro.

Artigo 2.º — No corrente exercício o funcionário relatado por este Decreto continuará a ser pago por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado, mediante atestado de frequência, encaminhado pelo Departamento da Produção Vegetal, à Diretoria do Ensino Agrícola.

Artigo 3.º — O título do funcionário de que trata este Decreto será apostilado pelo Secretário da Agricultura e a apostila publicada no Órgão Oficial.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de outubro de 1950.

ADHEMAR DE BARROS José Edgard Pereira Barretto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de outubro de 1950. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, subst.

DECRETO N. 19.870, DE 22 DE OUTUBRO DE 1950

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, nos termos do Decreto-lei n. 16.455, de 12 de dezembro de 1946, Resolve conceder medalha "Ao Mérito", aos elementos da Guarda Civil de São Paulo, abaixo discriminados:

Inspetores Chefes de Agrupamento: Rufino Lomba — Genésio de Carvalho Villar. Inspetores Chefe de Divisão: Cyro Fontes de Godoy — Jayme Ferreira — David Esperidião.

Inspetores: Eduardo Couso — João André de Lima — Arthur Kieling — Joaquim Leal de Oliveira — Juvenal Prado — Augusto Zeggio — Vacilio Cana Cevich — Alberto Calderaro — Francisco dos Santos.

Subinspetores: Baronio Torres de Araujo — Francisco Sanches — José Brota — José Marcelino Coutinho — Tarcílio Paes Silveira — Agripino Coelho Cavalcanti.

Guardas de Classe Distinta: Francisco Valle Vieira — João Batista Ribeiro — Augusto Marques — Baloch Bela — Antonio França Camargo — Raul de Almeida.

Guardas de 1.ª Classe: Benedito dos Santos — José Henrique — João Pasquantonio — Joaquim Lopes Cançado — Adolpho Pecorbom — Christino Luiz Pereira — José Tejero Quero — Cesar Ferreira Castelejo — Loredano Bernardi — Américo Mancini — Julio Pedroso — Sebastião Alfredo Fernandes — Cesar Antelmi — Francisco Eutício de Araujo — Antonio Pereira Bueno — João Teixeira (1.º) — Antonio Medeiros — Humberto Antonio Polo — José Encarnação Reategui — Virgílio Carile — Antonio Domingues — José Francisco da Costa — José Sanches Granado — Antonio de Souza Jardim — Antonio Corrêa — Emílio Fassina — José Dias de Oliveira — Luiz Pereira — Victorino Ricardo Zanotto — Angelo Caner — Antonio Moraes Garcia — Domingos Tetti — Hermenegildo Mendes — Antonio Aragão.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 22 de outubro de 1950.

ADHEMAR DE BARROS Flodoardo Maia

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de outubro de 1950. Carlos de Albuquerque Seiffarth, Diretor Geral, subst.

DECRETO N. 19.843, DE 16 DE OUTUBRO DE 1950

Retificação

No parágrafo único do artigo 1.º, onde se lê: "Fica destinado à Cidade Universitária,..." leia-se: "Fica destinada à Cidade Universitária,..."

PALÁCIO DO GOVERNO

RESOLUÇÃO N.º 277, DE 23 DE OUTUBRO DE 1950 ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, considerando os relevantes serviços prestados pelos elementos da Guarda Civil de São Paulo;

considerando que hoje se comemora o 24.º aniversário da mencionada Corporação,

Resolve:

Artigo 1.º — Ficam canceladas as penalidades disciplinares aplicadas, a partir de 14 de março de 1947, aos componentes da Guarda Civil, desde que as mesmas não tenham sido impostas em virtude de sindicâncias ou inqueritos administrativos.

Parágrafo único. — O cancelamento referido neste artigo se destina unicamente a fins de assentamentos individuais, não acarretando quaisquer ônus para a Fazenda Estadual.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 22 de outubro de 1950.

ADHEMAR DE BARROS Flodoardo Maia

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de outubro de 1950. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, substituto.

DESPACHOS PROFERIDOS PELO GOVERNADOR

em 3 do corrente:

GG. — 4.457-49 — sobre transferência de carreira, em que é interessado o sr. Mauro de Oliveira Machado; — "Autorizo a transferência, tendo em vista o requerido em 6-12-48, informação favorável da Secretaria da Segurança e parecer de fls. 5."

em 15 do corrente:

GG. — 3.271-50 — ref. 27.674-50-SSP, em que o Major Médico da Força Pública do Estado, — Dr. Carlos Noce — solicita permissão para auferir-se de País, por 60 dias, a fim de participar da Peregrinação à Roma; — "Autorizo o afastamento nos termos da Resolução n.º 284."